LEI Nº 179/2013 - LEG

Autor:- JEAN CARLOS MOMENTE BUENO

SÚMULA:- Regulamenta estacionamento e parada para embarque e desembarque nas áreas das Instituições de ensino em nosso município.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte.

Lei:

Art. 1º. A parte da Via sinalizada e demarcada para o estacionamento de veículos, fica privativa de segunda a sexta-feira, para uso exclusivo de veículos destinados ao transporte coletivo de alunos;
I - Na Avenida Santiago Lopes José, Centro, Marilândia do Sul, frente ao Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande;
II - E Avenida dos Missionários, Centro, Marilândia do Sul, frente à Escola Municipal Ângelo Müller Filho.

Art. 2º. Aos demais veículos que não se enquadram no art. Anterior; fica expressamente proibido parar e estacionar nestas áreas nos dias mencionados, estando liberados os estacionamentos aos sábados, domingos e Feriados.

Art. 3º. Os veículos que deixarem de atender o exposto sofrerão as penalidades e multas que couber.

Art. 4º. Este **LEI** será regulamentada por ato do Executivo Municipal num prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Marilândia do Sul, 12 de dezembro de 2013.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal